

Ofício 12.440/2025

De: Rodrigo S. - GP

Para: Bruno Henrique Silva de Oliveira

Data: 02/10/2025 às 10:27:59

Setores envolvidos:

GP

Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor

Bruno Lambreta Henrique Silva de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo que *"Institui, no âmbito do Município de Caruaru, o Programa "CNH na Mão", destinado a possibilitar a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação – CNH por cidadãos de baixa renda, e dá outras providências."*

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Atenciosamente,

—

Rodrigo Anselmo Pinheiro Dos Santos

Prefeito de Caruaru

Anexos:

1_MENSAGEM_CNH_NA_MAO.pdf

2_IMPACTO_CNH_NA_MAO.pdf

3_PL_CNH_NA_MAO.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rodrigo Anselmo Pinheiro D...	02/10/2025 10:29:47	ICP-Brasil RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS CPF 039....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0C6A-FF1E-C80E-9088**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 055/2025

Excelentíssimo
Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o incluso Projeto de Lei que *“Institui, no âmbito do Município de Caruaru, o Programa “CNH na Mão”, destinado a possibilitar a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação – CNH por cidadãos de baixa renda, e dá outras providências.”*

A proposta tem como finalidade possibilitar que cidadãos de baixa renda obtenham a Carteira Nacional de Habilitação – CNH, mediante custeio integral das etapas necessárias. Trata-se de uma iniciativa que promove inclusão social, amplia oportunidades de inserção no mercado de trabalho, fortalece a segurança viária e reduz desigualdades no acesso ao direito de dirigir.

Importante destacar que o custeio do Programa será realizado com recursos provenientes da arrecadação de multas de trânsito, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 15.153/2025, que alterou o Código de Trânsito Brasileiro para permitir a aplicação dessa receita no processo de habilitação de condutores de baixa renda.

Diante da relevância social e do alcance dessa política pública, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei por esta Casa Legislativa, certo de que representará um marco de cidadania e mobilidade em nosso município.

RODRIGO ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:039574724
40

Assinado de forma digital
por RODRIGO ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:03957472440
Dados: 2025.10.02 10:22:39
-03'00"

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito





ANEXO I
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Arts. 16 e 17 da LRF)

Folha 1 / 3

Fls. Processo

1.	TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL		
☐	Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16)		
☒	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo (art. 17)		
2.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL		
CRIAÇÃO DO PROGRAMA "CNH NA MÃO" DESTINADO A POSSIBILITAR A OBTENÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - CNH POR CIDADÃOS DE BAIXA RENDA.			
3.	CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA NO EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE		
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	
30	CNH NA MÃO	R\$	90.000,00
VALOR TOTAL (R\$)			R\$ 90.000,00

4.	PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO			
MÊS	VALOR (R\$)			
	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027	
JANEIRO	R\$ -	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	
FEVEREIRO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
MARÇO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
ABRIL	R\$ -	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	
MAIO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
JUNHO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
JULHO	R\$ -	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	
AGOSTO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
SETEMBRO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
OUTUBRO	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	
NOVEMBRO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
DEZEMBRO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 90.000,00	R\$ 360.000,00	R\$ 360.000,00	

5.	FONTE DE RECURSO
☒	RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO
☐	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
☐	OPERAÇÃO DE CRÉDITO
☐	RECURSOS DE CONVÊNIO
☐	FUNDEB

6.	COMPENSAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA / ÍNDICE DE PESSOAL E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	
Atenção: Este quadro deverá ser preenchido sempre que ocorrer a criação ou o aumento de despesa não prevista na LOA 2023 decorrente de Lei ou ato administrativo normativo (art. 17) <u>ou</u> de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16) <u>e</u> para verificação do índice de pessoal quando se tratar da correspondente despesa.		
☐	À compensação dos efeitos financeiros da despesa criada / aumentada mediante	☒ redução da despesa prevista na LOA 2025
	conforme proposição anexa <u>ou</u> ☒ aumento da receita	☐ utilização de recurso decorrente
	de superávit / saldo financeiro, disponível no balanço orçamentário na Prestação de Contas, conforme demonstrado às fls. ____;	
☒	Informo que a despesa criada / aumentada ultrapassa o exercício financeiro de 2025 , devendo a mesma ser consignada na(s) LOA do(s) exercício(s) seguinte(s).	
Assinatura digital do titular da UO requisitante		

Assinado por 1 pessoa: ANNE KATARINE SILVA DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/C4C6-8F96-0D1F-5CEC> e informe o código C4C6-8F96-0D1F-5CEC



1.	FINALIDADE
O PRESENTE PROJETO DE LEI TEM COMO FINALIDADE INSTITUIR, NO AMBITO DO MUNICIPIO DE CARUARU, O PROGRAMA “CNH NA MÃO”, VOLTADO A GARANTIR O ACESSO DE CIDADÃOS DE BAIXA RENDA AO PROCESSO DE HABILITAÇÃO NAS CATEGORIAS “A” OU “B”, PROMOVENDO INCLUSÃO SOCIAL, REDUZINDO DESIGUALDADES E AMPLIANDO OPORTUNIDADES DE INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO. O PROGRAMA AINDA TEM COMO OBJETIVO FORMAR CONDUTORES QUALIFICADOS, CONTRIBUINDO PARA O FORTALECIMENTO DA SEGURANÇA VIÁRIA E PARA A CONSOLIDAÇÃO DE UMA MOBILIDADE MAIS SEGURA E RESPONSÁVEL.	
2.	JUSTIFICATIVA
A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “CNH NA MÃO” SE JUSTIFICA PELA RELEVÂNCIA SOCIAL DE GARANTIR QUE CIDADÃOS DE BAIXA RENDA TENHAM CONDIÇÕES DE OBTER SUA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO, INSTRUMENTO QUE NÃO APENAS ASSEGURA O DIREITO DE DIRIGIR, MAS QUE TAMBÉM É FATOR DETERMINANTE NA INSERÇÃO E MANUTENÇÃO DE EMPREGOS, ESPECIALMENTE NAS ÁREAS QUE EXIGEM DESLOCAMENTO OU CONDUÇÃO DE VEÍCULOS. ALÉM DISSO, O PROGRAMA CONTRIBUI PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS E PARA A PROMOÇÃO DE UMA FORMAÇÃO MAIS COMPLETA, INCLUINDO CARGA HORÁRIA ADICIONAL EM DIREÇÃO DEFENSIVA, EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO E OUTROS CONTEÚDOS CORRELATOS, GARANTINDO MAIOR PREPARO DOS CONDUTORES E, CONSEQUENTEMENTE, UMA CIDADE MAIS SEGURA.	

3.	IMPACTO SOBRE AS RECEITAS CORRENTES PREVISTA		
	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027
AUMENTO DA DESPESA	R\$ 90.000,00	R\$ 360.000,00	R\$ 360.000,00
RECITA CORRENTE PROJETADA	R\$ 1.212.477.000,00	R\$ 1.224.854.000,00	R\$ 1.237.357.000,00
PERCENTUAL EM RELAÇÃO À RCL	0,01%	0,03%	0,03%

4.	IMPACTO SOBRE A DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA PREVISTA		
	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027
AUMENTO DA DESPESA	R\$ 90.000,00	R\$ 360.000,00	R\$ 360.000,00
DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA	R\$ 77.994.000,00	R\$ 39.056.000,00	R\$ 34.628.000,00
PERCENTUAL EM RELAÇÃO À DCL	0,12%	0,92%	1,04%

5.	OBSERVAÇÕES DIVERSAS
IMPORTA RESSALTAR QUE AS DESPESAS DECORRENTES DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA “CNH NA MÃO” SÃO COMPATÍVEIS COM O ORÇAMENTO MUNICIPAL E ESTÃO ALINHADAS ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS VIGENTES, EM ESPECIAL ÀS DIRETRIZES DE PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL, DA MOBILIDADE URBANA E DA SEGURANÇA NO TRÂNSITO. A PROPOSIÇÃO OBSERVA OS LIMITES ESTABELECIDOS PELAS NORMAS DE RESPONSABILIDADE FISCAL, GARANTINDO SUA EXECUÇÃO SEM COMPROMETER O EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS.	
Assinatura digital do Secretário(a) da SEFAZ	

Assinado por 1 pessoa: ANNE KATARINE SILVA DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/C4C6-8F96-0D1F-5CEC> e informe o código C4C6-8F96-0D1F-5CEC





ANEXO VI
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS
(Art. 16, II da LRF)

Folha 3 / 3

Fls. Processo

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Em ____/____/____

Assinatura digital do ordenador de despesas requisitante

Assinado por 1 pessoa: ANNE KATARINE SILVA DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/C4C6-8F96-0D1F-5CEC> e informe o código C4C6-8F96-0D1F-5CEC





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C4C6-8F96-0D1F-5CEC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANNE KATARINE SILVA DE ARAUJO (CPF 061.XXX.XXX-89) em 02/10/2025 09:45:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/C4C6-8F96-0D1F-5CEC>

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Institui, no âmbito do Município de Caruaru, o Programa “CNH na Mão”, destinado a possibilitar a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação – CNH por cidadãos de baixa renda, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte,

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Caruaru, o Programa “CNH na Mão”, com o objetivo de possibilitar a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação – CNH por cidadãos de baixa renda, mediante custeio integral das etapas necessárias.

Art. 2º O Programa observará as seguintes finalidades:

Parágrafo Único. A carga horária adicional referida no inciso V será de 10 (dez) horas-aula, ministradas pela equipe técnica da Autarquia de Mobilidade de Caruaru – AMC.

Art. 3º Poderão participar do Programa os candidatos que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I** – residir no Município de Caruaru há, no mínimo, 2 (dois) anos;
- II** – ser penalmente imputável, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro e da legislação aplicável;
- III** – estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações correlatas;
- IV** – não possuir habilitação em nenhuma categoria;
- V** – cumprir os requisitos para habilitação previstos no Código de Trânsito Brasileiro e em legislações correlatas.

Art. 4º Serão custeados pelo Programa:

- I** – taxas e serviços do DETRAN/PE;
- II** – exames médicos, psicológicos e toxicológicos, quando exigidos;
- III** – curso teórico e prático em autoescolas credenciadas;
- IV** – emissão da Permissão para Dirigir (CNH Provisória).

Art. 5º O benefício do Programa não abrangerá situações de falta ou reprovação em exames teóricos ou práticos, sendo as despesas de novos agendamentos e realizações de responsabilidade do candidato.

Art. 6º A execução do Programa será coordenada pela Autarquia de Mobilidade de Caruaru – AMC, competindo-lhe:

- I** – gerenciar o credenciamento das autoescolas;
- II** – conduzir o processo de inscrição e seleção dos beneficiários;
- III** – acompanhar e fiscalizar a execução do Programa;
- IV** – publicar relatórios semestrais contendo os resultados alcançados;
- V** – planejar e ministrar a carga horária complementar prevista no inciso V do art. 2º.

Art. 7º As autoescolas interessadas deverão ser previamente credenciadas pela AMC, observando os seguintes requisitos:

- I** – regularidade cadastral junto ao DETRAN/PE;
- II** – comprovação de infraestrutura adequada;
- III** – apresentação de certidões negativas fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- IV** – adesão ao termo de compromisso do Programa;
- V** – cumprimento das condições previstas no edital de credenciamento.

Art. 8º A seleção dos beneficiários será realizada mediante edital público, observando-se:

- I** – menor renda familiar *per capita* declarada e verificada no CadÚnico;
- II** – maior tempo de inscrição no CadÚnico, desde que atualizado;
- III** – estar desempregado por período superior a 12 (doze) meses, comprovado por registros oficiais;
- IV** – comprovar a necessidade da CNH para exercício de atividade laboral;
- V** – integrar família monoparental chefiada por mulher inscrita no CadÚnico;
- VI** – ser pessoa com deficiência leve ou moderada que não impeça a condução, desde que em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 9º São obrigações dos beneficiários:

- I** – cumprir integralmente a carga horária exigida;
- II** – comparecer pontualmente às aulas e exames;
- III** – apresentar, sempre que solicitado, a documentação comprobatória das condições de ingresso no Programa.

Art. 10 O candidato que abandonar o processo, após a realização de qualquer exame, ou que não o concluir no prazo de até 12 (doze) meses, ficará impossibilitado de participar novamente do Programa, salvo em caso de incapacidade temporária, devidamente comprovada.

Art. 11 O Programa será custeado com recursos provenientes da receita de multas de trânsito, nos termos do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 12 A Autarquia de Mobilidade de Caruaru ficará responsável pela fiscalização, auditoria interna e prestação de contas do Programa, assegurando transparência por meio da publicação de relatórios semestrais.

Art. 13 Os casos omissos e as normas complementares necessárias à execução desta Lei serão regulamentados por decreto do Poder Executivo.



CARUARU
PREFEITURA

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaime, 02 de outubro de 2025, 204º aniversário da Independência; 137º aniversário da República.

RODRIGO ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:039574724
40

Assinado de forma digital
por RODRIGO ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:03957472440
Dados: 2025.10.02
10:23:50 -03'00'

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

ÂNGELO DIMITRE BEZERRA ALMEIDA DA SILVA
Procurador Geral do Município

